



**CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA**  
Estado do Espírito Santo

09 MAIO 2022 às 08:20

**Projeto Legislativo nº 002/2022**

Funcionário

**INSTITUI O PROGRAMA “ADOTE UMA PRAÇA” E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Ecoporanga, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o programa “ADOTE UMA PRAÇA”, que consiste na firmação de termo de cooperação, termo de compromisso ou outros instrumentos congêneres com os seguintes objetivos:

- I - construir, ampliar e/ou reformar praças e canteiros do município;
- II - preservação, manutenção e conservação de praças públicas e canteiros;
- III - garantir bom estado de conservação das áreas de lazer pública em geral;
- IV - aumentar o número de praças na cidade;
- V - reduzir as despesas do município com a instalação e manutenção das praças públicas;
- VI - conscientizar a população sobre a importância de ter uma praça saudável e limpa em termos de higiene e saúde.

**Art. 2º** As praças e canteiros a serem construídos, reformados e/ou mantidos por pessoas físicas, empresas e/ou entidades parceiras seguirão os padrões de projetos estruturais e execução de cronogramas de limpeza e conservação aprovados e adotados pelo Município, com fiscalização da respectiva Secretaria competente.

**§1º** Caberá às Secretarias competentes definir quais praças e canteiros serão incluídos no Programa “ADOTE UMA PRAÇA”.

**§2º** O Programa “ADOTE UMA PRAÇA” será desenvolvido com a participação espontânea de pessoas físicas ou jurídicas, interessadas em preservar o espaço público, assinando, em conjunto com a administração pública municipal, o acordo de cooperação.

**§3º** Associações de moradores ou lideranças comunitárias poderão participar do programa “ADOTE UMA PRAÇA”.





**CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA**  
Estado do Espírito Santo



**§4º** Fica instituído o selo de “empresa amiga da cidade” ou “cidadão amigo da cidade”, o qual será conferido às empresas e/ou cidadãos que participarem efetivamente do programa que se trata esta Lei pelo prazo consecutivo de 05 (cinco) anos.”

**Art. 3º** Como contrapartida às obras e serviços a serem realizados nas praças públicas ou canteiros que vierem a adotar, as empresas e/ou entidades parceiras poderão utilizar os espaços e mobiliários das mesmas para afixarem placas de publicidade de suas marcas.

**§1º** As placas de publicidade de que trata o *caput* deste artigo terão as suas dimensões e inscrições estabelecidas em decreto regulamentar do Poder Executivo.

**§2º** É vedada a veiculação de publicidade de marcas de cigarro, bebidas, de partidos políticos, seitas religiosas, nomes de detentores de cargos eletivos e/ou de candidatos, e outras que atentem ao pudor.

**Art. 4º** Os termos de cooperação, termo de compromisso ou outros instrumentos congêneres a serem firmados terão o prazo mínimo de 12 (doze) meses, podendo ser renovadas por igual período quantas vezes houver interesse por ambas as partes, devendo o instrumento legal ser assinado por ambas as partes e testemunhas, discriminando os critérios e condições da parceria firmada, inclusive quanto aos serviços a serem executados.

**Art. 5º** O Chefe do Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei nas disposições que couber.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Ecoporanga/ES, 14 de Abril de 2022.

**GENIVALDO JOSÉ DE OLIVEIRA**  
Vereador





**CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA**  
Estado do Espírito Santo



**JUSTIFICATIVA**

Justifica-se a proposição do presente Projeto Legislativo visando aprimorar a relação de parceria entre o poder público e a iniciativa privada para a urbanização, manutenção e conservação de praças públicas e canteiros.

O objetivo do programa é reduzir os custos do Município com essas áreas que são importantes para assegurar o entretenimento e o lazer dos seus moradores, bem como oportuniza a empresários a possibilidade de envolver-se com o embelezamento da cidade e conseqüentemente a qualidade de vida no meio urbano.

O programa visa também ser uma alternativa para que a sociedade civil possa compartilhar a responsabilidade ambiental e social com o poder público em troca de benefícios mútuos.

Importante destacar que, embora a iniciativa privada adote a praça ou canteiro, o controle sobre os mesmos continuam sob responsabilidade da Prefeitura, assim como a aprovação e implantação dos projetos, uma vez que o termo de cooperação, termo de compromisso ou outros instrumentos congêneres somente serão concretizados com a anuência do Poder Público.

Vale ressaltar que o programa "Adote uma Praça" em alguns lugares já é uma realidade, sendo que no Estado do Espírito Santo, por exemplo, vários municípios já tem esse programa instaurado e por todos entes da federação podemos notar que a administração pública tem entendido que compartilhar a responsabilidade em determinadas demandas com entidades civis é uma alternativa eficaz que ajuda a administração da máquina pública a solucionar alguns imbróglios.

Diante do exposto, fico na expectativa de poder contar com o apoio dos nobres colegas a nossa proposição.

Plenário "Francisco Roberto Figueiredo Gomes", 14 de abril de 2022.

**GENIVALDO JOSÉ DE OLIVEIRA**  
Vereador

